

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAIPABA-CE**



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº005/2022

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, nº 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 24 do Decreto 10.024/2019,

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,

pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o edital, a Impugnante detectou vício em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação, apresentando suas considerações quanto às questões relevantes pertinentes às dúvidas e discordâncias sobre os aludidos vícios.

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

Analizando o Edital e seus anexos, a Impugnante constatou pontos que merecem ser objeto de correção ou esclarecimento, conforme será exposto a seguir.

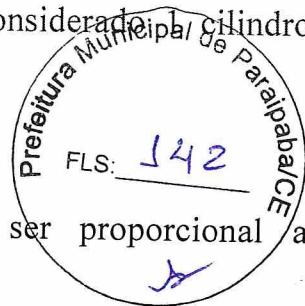
- 1) O Edital não deixa claro se os quantitativos apresentados junto aos descritivos dos produtos são pertinentes ao período mensal ou dos 12 meses.

Logo, a Impugnante indaga: os quantitativos apresentados correspondem ao período mensal ou de 12 meses?

2) No produto licitado no item 2, também deve ser considerado cilindro portátil, 1 carrinho e 1 recarga mensal?

3) Qual o prazo de assistência técnica?

Aqui, é importante frisar que o prazo deve ser proporcional à complexidade do objeto e as condições para atendimento.



Assim, considerando a distância até a capital do Estado (um hora e 30 minutos), o objeto e a diversidade da correção que poderá surgir, a Impugnante recomenda que o prazo de assistência técnica seja de 24 horas, razão pelo qual requer o deferimento do pleito.

4) Qual o prazo de recolhimento dos concentradores?

5) O Termo de Referência fixou que a capacidade do cilindro portátil é de 1,5m³. Contudo, a referida capacidade não é a usual do mercado, o que prejudica a competitividade, muito embora possam atender em sua plenitude ao objeto licitado, com cilindros com capacidade diferenciada da exigida.

A limitação é certa, pois, repita-se, o cilindro com capacidade 1,5m³ não é alcançada por todos os fornecedores do produto.

Insta registrar que a ideia fixa de um padrão de cilindro acaba indiretamente favorecendo a algum colaborador que trabalha com esses volumes, o que viola a isonomia, diminui a competitividade e prejudica a finalidade da licitação, vantajosidade e economicidade.

Por questões comerciais e relacionadas a atividade de distribuição de gás e de segurança da operação de cada fornecedor, o produto é acondicionado em cilindros com capacidades diferenciadas e da mesma forma atender às necessidades da administração.

A propósito, a utilização de cilindros com capacidade como aquela que possui a Impugnante, não prejudica o fornecimento nem onera a administração.

É inevitável, por sua propriedade e contundência, citar a seguinte passagem de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“(...) Quando a Administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas

tomadas uma intensidade ou extensão supérfluas, prescindidas, ressalta a ilegalidade de sua conduta. É que ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público." (Celso Antônio Bandeira de Mello, In Curso de Direito Administrativo, 18^a ed., Malheiros, São Paulo, 2004, p. 101).

Outrossim, haverá violação ao que preleciona o art. 3, §1º, I da Lei 8.666/93, vejamos:



"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, em sendo mantida a especificação no dispositivo questionado, estará a Administração, limitando o caráter competitivo da licitação, com o fato que impossibilitará contar com a participação de empresas que utilizem cilindros com a capacidade diferente da descrita na planilha.

Tal dispositivo fere princípios norteadores das licitações, dentre estes o Princípio da Igualdade e da Razoabilidade, o que leva a certeza de que a exigência é viciada, razão pela qual exige correção e aperfeiçoamento o que, para tal, a Impugnante sugere que a capacidade do cilindro portátil tenha uma variação situada de 0,7 até 1,5m³.

6) O subitem 10.9 da Minuta do Contrato e a letra “i” do item 6 do Termo de Referência estipula a contratada responsabilidade pelos danos diretos e indiretos, ultrapassando o que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93 (limita aos danos diretos).

Ocorre que o art. 70 da Lei 8.666/93 limita a responsabilidade da contratada aos danos diretos, razão pela qual deve ser modificado os dispositivos sob pena de violar o Princípio da Legalidade.

CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Impugnante.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos. Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...).”.



Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

"Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento
qualquer vício".

"No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**" (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3^a ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)".

Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja julgado **PROCEDENTE** a presente Impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

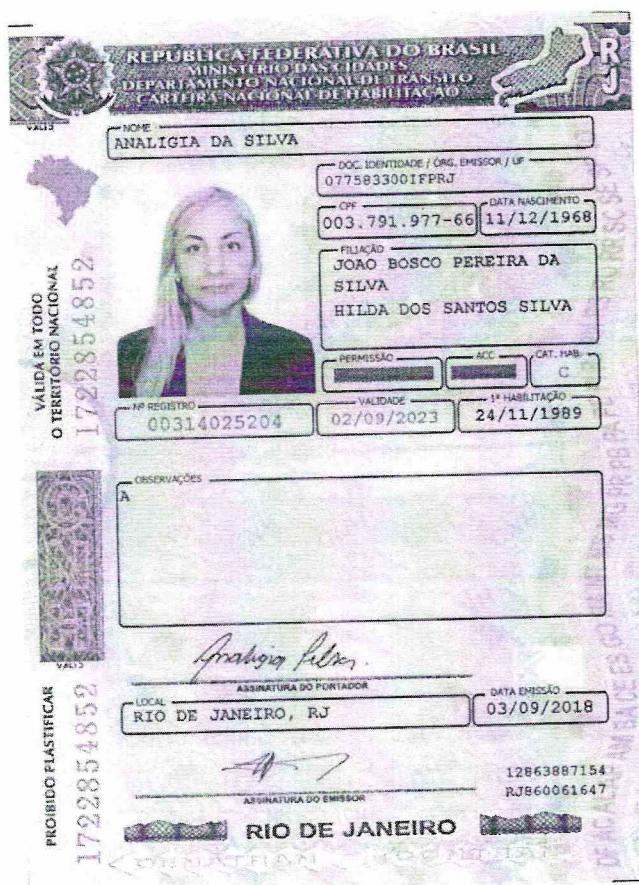
N. Termos,
P. Deferimento.



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.



Analogia da Silva
Gerente Nacional de Contas Públicas
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Tel: 3279-9151





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº n° 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: 1) **Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 142105247 SSP/SP, CPF: 048.926.468-90; 2) **Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20.302.433-3 SSP/SP, CPF:141.266.588-40; 3) **Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF:274.457.368-08; 4) **Alessandra Alonso Milani**, Casado, Administradora, Ident: 19688384-2 SSP/SP, CPF: 100.839.868-39; 5) **Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF:829.352.541-04; 6) **Alexandre Barreto Alves**, Casado, Administrador, Ident: 02830288-58 SSP/BA, CPF:658.976.095-00; 7) **Alexandre César Andrade de Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/PE, CPF:360.174.424-49; 8) **Ana Clara Rocha Prado Ogg**, Divorciada, Gerente Regional, Ident: 539650 MD/RJ, CPF:148.984.157-17; 9) **Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; 10) **Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF:472.400.245-04; 11) **Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; 12) **Antônio Carlos Donizete dos Santos**, Casado, Gerente Regional, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF:059.166.658-81; 13) **Bruno Antonio Martiniano Nogueira**, Casado, Gerente Regional, Ident: 40755541-9 SSP/SP, CPF: 344.811.068-08; 14) **Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF: 054.317.337-29; 15) **Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF:244.993.234-87; 16) **Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; 17) **Christiano Rangel da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815 IFP/RJ, CPF:081.140.927-93; 18) **Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SSP/SC, CPF: 180.801.908-36; 19) **Claudinei Xavier**, Casado, Administrador, Ident: 265716251 SSP/SP, CPF:166.532.018-48; 20) **Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; 21) **Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF: 074.491.037-45; 22) **Cléo Augusto Marion de**



Souza, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; 23) Cristina Vicente Henrques, Solteira, Gerente Regional, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; 24) Cristina Zanin Ranzani, Solteira, Gerente de Desenvolvimento de Negócio, Ident: 336140411 SSP/SP, CPF: 224.149.858-01; 25) Diêgo D'Aiuto Ázara, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF: 274.457.368-08; 26) Ederson Chaves Antunes, Solteiro, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF: 607.970.291-68; 27) Eduardo Cardoso, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 30962472-1 SSP/SP, CPF: 274.290.258-97; 28) Emerson Antônio Fuzetti, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF: 106.596.108-17; 29) Emerson Santos de Albuquerque, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; 30) Erico Becker Lima Hees, Solteiro, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF: 119.737.107-90; 31) Erika Duarte Yamaguti, Solteira, Administrador de Empresas, Ident: 302889565 SSP/SP, CPF: 257.796.608-32; 32) Fabio de Quadros Jardim, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; 33) Fábio Rodrigues Rolim, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF: 194.424.428-05; 34) Fabrício Augusto Braga Santos, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: MG12964559 SSP/MG, CPF: 083.795.706-00; 35) Felipe Igor Barros De Castro, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF: 035.488.704-14; 36) Fernando Leitão Alves Da Cunha Junior, Casado, Gerente Regional, Ident: 3333096 SSP/PA, CPF: 377.409.462-49; 37) Fernando Souza da Silva Junior, Casado, Gerente Regional, Ident: 130395775 DETRAN/RJ, CPF: 110.408.487-29; 38) Flávia Cunha Dias, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF: 055.574.256-32; 39) Françoelle Christine Schuabb, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF: 085.068.877-98; 40) Gerson Ronaldo Simas Dutra, Casado, Gerente Regional, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF: 670.872.300-00; 41) Guilherme Casaes Ricci Leite, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF: 983.091.887-49; 42) Heide Vânia Barcellos, Solteira, Gerente Regional, Ident: MG 8299234 SSP/MG, CPF: 043.091.516-04; 43) Henrique Jeronymo Cardoso, Casado, Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF: 085.445.627-95; 44) Ilan Hochman, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF: 029.438.007-83; 45) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF: 789.338.037-34; 46) Itamar dos Santos Farofa, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF: 822.424.700-78; 47) Ivan Carlos Campoquiari, Casado, Gerente Regional, Ident: 285003689 SSP/SP, CPF: 305.568.868-60; 48) Jaqueline Valério de Souza, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF: 620.086.414-49; 49) Jeferson Ricardo Vieira, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF: 814.708.000-04; 50) José Luiz Cardoso Junior, Solteiro, Gerente Regional, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; 51) Julio Cesar Franco Viviani, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF: 038.041.507-05; 52) Katarina Costa Fernandes, Solteira, Gerente Regional, Ident: 20551119-9 DETRAN/RJ, CPF: 122.865.137-08; 53) Katiene Tavares Ramos, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; 54) Leandro Nunes do Prado,



Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49; 55) Lívia Barros Ramos Moreira De Souza, Solteira, Gerente Regional, Ident: 33654506-X SSP/SP, CPF: 057.003.664-01; 56) Luiz Carlos Mizidio, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; 57) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; 58) Marcelo Maron, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 58843139 SSP/SP, CPF:064.427.048-90; 59) Mariana Barreto Nunes Azevedo, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; 60) Mario Cesar Simon, Casado, Diretor Executivo, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF:486.761.360-68; 61) Mateus Teles Souza, Casado, Gerente de Operações de Gases, Ident: 356763031 SSP/SP, CPF: 338.554.418-12; 62) Mauricio Bail, Casado, Gerente Regional, Ident: 8703019-9 SESP/PR, CPF: 053.535.979-90; 63) Nali Patricia Jacomazzi Canuto, Solteiro, Gerente de Regional, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF:414.550.268-08; 64) Norton Luis Schnaider, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; 65) Orlando José Gomes Amorim, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF:459.973.224-91; 66) Paulo César Gomes Baraúna, Casado, Engenheiro Civil, Ident: 0114978158 SSP/BA, CPF:197.686.485-20; 67) Percival Afonso dos Reis, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25; 68) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; 69) Rafael Locatelli Felix, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF:276.788.208-52; 70) Renato Moreira Ficha, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF:586.278.807-78; 71) Ricardo dos Santos Guimarães, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF:436.818.670-20; 72) Ricardo Pelli Oletto, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; 73) Ricardo Pellucci de Oliveira, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; 74) Richardson de Souza Teixeira, Casado, Gerente Segmento Órgãos Públicos, Ident: 10813069-1 IFP/RJ, CPF: 076. 688. 127-09; 75) Rodrigo Camargo Nestal, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF:223.080.618-12; 76) Rogério Fonseca de Faria, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF:074.829.207-14; 77) Sergio Morais Mesquita Junior, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; 78) Sérgio Sacchet, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF:574.504.980-49; 79) Silvino Pinto de Oliveira Junior, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53; 80) Simone Cristina Silva Barbosa, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF:084.070.718-54; 81) Taiane dos Santos, Solteira, Gerente Regional, Ident: 4591220 SSP/PA, CPF: 002.616.522-81; 82) Thiago Fares de Lima, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF:038.887.226-83; 83) Túlio Mendonça Sobrinho, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF:041.909.468-77; 84) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF:905.547.604-87; 85) Wesley Furtado Vilela, Casado, Administrador, Ident: 440986540 SSP/SP, CPF:350.880.128-45; 86) Wilton Barros Ferreira, Viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident:

1501552198 CREA/PA, CPF:107.582.402-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: A) ISOLADAMENTE, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 10 de junho de 2023. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORTE LTDA.



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

CNPJ/MF 24.380.578/0001-89

NIRE 26201899291

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2021.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA., sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada por dois de seus Diretores, EDSON DE ARAÚJO, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e

II. PRAXAIR DO BRASIL LTDA., sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº126, Bloco 10, Ala A, sala 402, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.359.709/0001-00 e NIRE 3320702995-1, neste ato representada por dois de seus Diretores EDSON DE ARAÚJO, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA., sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 – Sul, KM 84,01, Bloco 03, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291 ("Sociedade"), cuja Nona Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o nº 20199564981 em 03 maio de 2019, resolvem as sócias quotistas alterar pela décima vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

23/09/2021

Certifico o Registro em 23/09/2021

JUCEPE

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 238336060263086

“CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/MF 24.380.578/0001-89
NIRE 26201899291



CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA., a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.

A White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e tem sede na Rodovia BR 101 – Sul, km 84,01, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

- a) fabricação, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
- b) fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
- c) fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos e inorgânicos;
- d) fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
- e) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
- f) comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- g) prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e de equipamentos fabricados por terceiros;
- h) locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- i) distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;

23/09/2021

Certifico o Registro em 23/09/2021

JUCEPE

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238336060263086

http://assinador.pscs.com.br/assinar/wbs/autenticar?chave=...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA

- j) participação em outras sociedades;
- k) comercialização e distribuição de gás natural comprimido – GNC, prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados com o GNC.
- l) Comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
- m) Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
- n) Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
- o) Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
- p) Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos
- q) Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
- r) Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
- s) Prestação de serviços de assistência a terapias domiciliares;
- t) Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de R\$356.549.434,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) divididos em 356.549.434 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

- (i) **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL LTDA.:** 356.549.419 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$356.549.419,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais) correspondente a 99,999995793% do capital social;
- (ii) **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.:** 15 (quinze) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$15,00 (quinze reais), representativas de 0,000004207% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

23/09/2021

Certifico o Registro em 23/09/2021
Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

JUCEPE Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.
Este documento pode ser verificado em [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)
Chancela 238336060263086





A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 8 (oito) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor de Negócios Industrial Grande Porte e 2 (dois) Diretores de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores terão poderes de gestão sobre as atribuições de sua competência, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros previstos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

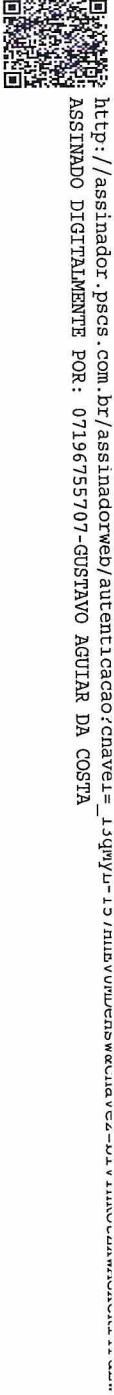
PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social. Assim, além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria as seguintes atribuições:

I – Para o Diretor Presidente:

- a) exercer a função de principal diretor executivo da Sociedade;
- b) ser responsável pela gestão diária da Sociedade;
- c) fazer a interlocução com as sócias da Sociedade, divulgando as informações internamente;
- d) fiscalizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Sociedade;
- e) zelar pela adequada execução dos contratos celebrados pela Sociedade;
- f) desenvolver planos estratégicos e ações para a Sociedade;
- g) representar a Sociedade perante veículos de imprensa; e
- h) convocar e presidir reuniões da Diretoria.





II - Para o Diretor Financeiro:

- a) promover a gestão financeira da Sociedade, incluindo a fiscalização das receitas e das despesas, a elaboração de demonstrações financeiras sobre a situação econômico-financeira da Sociedade;
- b) administrar as questões financeiras da Sociedade em geral, inclusive a elaboração de orçamentos anuais;
- c) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter tributário da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais, incluindo o planejamento fiscal;
- d) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área tributária e contábil;
- e) coordenar, supervisionar e gerir os assuntos de tecnologia da informação e de suprimentos da Sociedade; e
- f) gerir arquivos, livros e documentos contábeis e fiscais da Sociedade, devendo organizar e gerir o trabalho administrativo relacionado ao assunto.

III - Para o Diretor Jurídico:

- a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais;
- b) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área jurídica;
- c) coordenar, fiscalizar, treinar e capacitar os funcionários da Sociedade em temas relativos à conformidade e integridade corporativa; e
- d) emitir pareceres ou dar orientações em assuntos jurídicos da Sociedade, sempre que solicitado.

IV - Para o Diretor de Recursos Humanos:

- a) realizar a gestão de funcionários da Sociedade, promovendo a contratação de colaboradores e o acompanhamento de suas funções;
- b) estabelecer e fiscalizar políticas internas de recursos humanos, garantindo que o trabalho dos colaboradores esteja sendo realizado de acordo com a legislação aplicável;
- c) cuidar da adequação das funções de cada área de trabalho dentro da Sociedade, prezando pela adequação dos profissionais envolvidos;
- d) realizar o planejamento de carreira, da gestão de pessoas, de avaliações de desempenho, de estruturação de treinamentos, de benefícios, de palestras e instituição de programas voltados para o crescimento dos profissionais da Sociedade;

23/09/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 23/09/2021

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238336060263086



- e) promover a diversidade, a inclusão e a sustentabilidade na Sociedade, planejando e executando políticas neste sentido; e
- f) preparar as lideranças, desenvolvendo suas competências para o atingimento das metas da Sociedade.

V - Para o Diretor Industrial:

- a) administrar as atividades industriais e de produção da Sociedade, incluindo a fabricação de plantas e equipamentos criogênicos, por meio de planejamento, organização e definição de normas e orientações das áreas de controle e sistema de qualidade, engenharia, manutenção, planejamento, controle de produção, projetos, fornecimento industrial, sobre o uso efetivo de equipamentos, mão-de-obra e matéria-prima;
- b) definir e administrar metas e objetivos industriais de acordo com as instruções das sócias, apontando a necessidade de aquisição de matéria-prima e de realização de investimentos e manutenção em conformidade com a realidade administrativa e operacional da Sociedade;
- c) coordenar o plano e controle de produção, de acordo os melhores padrões quantitativos e qualitativos e as necessidades comerciais;
- d) controlar os custos industriais, padrão de qualidade e índices de produtividade;
- e) planejar, implementar e controlar todo o movimento de produtos finalizados e serviços prestados, administrando e controlando a relação com transportadores, operadores de logística e gestores de riscos;
- f) identificar oportunidades para o uso de tecnologia e assegurar a integração logística das unidades da Sociedade; e
- g) assegurar a execução das políticas ambientais, de segurança e de higiene industrial da Sociedade.

VI – Para o Diretor de Negócios industrial Grande Porte:

- a) definir as estratégias comerciais e de marketing da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio onsite, de mercados industriais de larga escala, e na formatação dos negócios onsite e líquidos, bem também respondendo pelo mercado de gás natural liquefeito e comprimido, bem como pela assistência técnica de todos os clientes da sociedade, sejam eis industriais ou medicinais, grande ou pequeno porte; e
- c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

VI – Para os Diretores de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte:

23/09/2021



Certifico o Registro em 23/09/2021

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238336060263086

- a) definir as estratégias comerciais e de *marketing* da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento dos negócios medicinal institucional e do varejo industrial e medicinal de pequena escala, incluindo também o atendimento domiciliar de pacientes e a formatação dos negócios descritos nesta alínea "b", também respondendo sobre a produção e logística nestes negócios, conforme seja o caso;
- c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO.

Além das atribuições individuais acima descritas, todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.

Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ora ratificam a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 0573671-6, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59; (ii) Diretor Financeiro, o Sr. **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e (iii) Diretor Jurídico, o Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, sendo todos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam os seguintes novos Diretores: (iv) Diretora de Recursos Humanos, a Sra. **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50; (v) Diretor Industrial, o Sr. **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.989.317-91; e (vi) Diretores de Negócios: o Sr. **MARIO CESAR SIMON**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68 (como Diretor de Negócios Industrial Grande Porte); o Sr. **PAULO CESAR GOMES BARAUNA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 01149781-58, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 197.686.485-20 (como Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte); e, ainda, o Sr. **CARLOS FERREIRA DE MARCO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87 (como Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte).

23/09/2021



Certifico o Registro em 23/09/2021

JUCEPE
JUÍZ DE PARECERES E CONFERENTES

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 238336060263086

PARÁGRAFO SEXTO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

PARÁGRAFO OITAVO.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores, observadas as regras sobre a nomeação de procuradores previstas nesta Cláusula.

Certifico o Registro em 23/09/2021

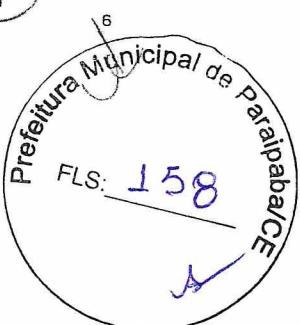
JUCEPE Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238336060263086

23/09/2021





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyl-T57Hnbv0MpHsw&chave2=bivYKkotzzWAGxOk4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA

Os procuradores devem necessariamente ser constituídos mediante instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

A Sociedade manterá um livro próprio, no qual serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o seu teor, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Não obstante o disposto acima, a Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros individualmente pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico ou 1 (um) procurador, este último apenas quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, quanto à prática dos seguintes atos:

- I. representação da Sociedade perante os órgãos da Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
- II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos á Sociedade, exclusivamente por meio de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
- III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;
- IV. representação da Sociedade em licitações públicas e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; e
- V. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.





http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyL-T5HnEv0MDeHsw&chave2=bivYHKotZxwAGXcRi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês Calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas;



Certifico o Registro em 23/09/2021

JUICEPE

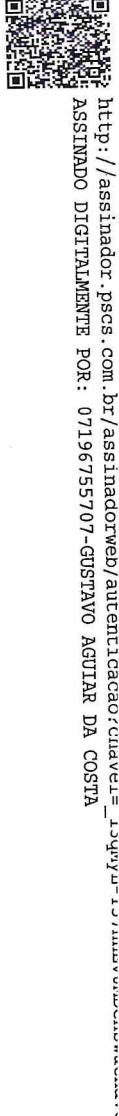
Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238336060263086

23/09/2021



o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócia Quotista, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE.

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 8.420/15, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócio observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

As sócias elegem o foro de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.



23/09/2021

Certifico o Registro em 23/09/2021

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238336060263086



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de maio de 2021.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Edson de Araújo

Gustavo Aguiar da Costa

15º OFÍCIO

PRAXAIR DO BRASIL LTDA.

Edson de Araújo

Gustavo Aguiar da Costa

15º OFÍCIO

15º OFÍCIO

Testemunhas:

Rita de Cássia Martins Fialho

Identidade nº 03988860-7 DETRAN/RJ
CPF 718.579.407-25

Angela Werner

Identidade nº 04187063-5 IFP/RJ
CPF 542.060.147-87

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores eleitos apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Diretores:



12

23/09/2021

Certifico o Registro em 23/09/2021

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

JUCEPE

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 238336060263086



: http://assindador.pcs.com.br/assindadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T57HnEv0MDehsW&chave2=bivYHkotzzwAGXcRk4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA



Certifico o Registro em 23/09/2021

23/09/2021

JUCEPE

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 238336060263086



15º OFÍCIO

15º OFÍCIO

Gilney Penna Bastos

Edson de Araújo

15º OFÍCIO

Gustavo Aguiar da Costa

Diretores eleitos:

15º OFÍCIO

Anna Paula Baratta Pereira de Rezende

Eduardo Antônio Oliveira D'Avila

15º OFÍCIO

Paulo Cesar Gomes Barauna

Carlos Ferreira de Marco

15º OFÍCIO

Mário-Cesar Simon



an

23/09/2021

Certifico o Registro em 23/09/2021

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238336060263086

JUCEPE



23/09/2021

Certifico o Registro em 23/09/2021

JUCEPE Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 238336060263086



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/MF 24.380.578/0001-89
NIRE 26201899291

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANEXO I

ALAGOAS

- **Maceió: 24.380.578/0002-60**
Avenida Fernandes Lima, nº 3135, Farol, Maceió – Alagoas, Cep.: 57057-000.
- **Marechal Deodoro: 24.380.578/0039-51**
Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº, Km 12, Via 3 e Via 2, Bairro Zona Rural, Marechal Deodoro, CEP: 57160.000.
- **Marechal Deodoro: 24.380.578/0066-24**
Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº, Km 12, Via 2, Bairro Pólo Cloroquímico, Marechal Deodoro, CEP: 57160.000.

BAHIA

- **Camaçari: 24.380.578/0009-36**
Rua do Eteno, s/n, Bairro Pólo Petroquímico, CEP 42810-200, Camaçari.
- **Camaçari: 24.380.578/0029-80**
Rua Benzeno, s/n, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-020.
- **Camaçari: 24.380.578/0043-38**
Rua João Ursulo, 700, parte, COPEC, CEP 42816-180.
- **Camaçari: 24.380.578/0067-05**
Rua Amônia, s/nº, parte, Pólo Pétroquímico de Camaçari, Camaçari, BA, CEP: 42.810-340.
- **Dias D'Ávila: 24.380.578/0058-14**
Via do Cobre, 3.700, área 720, Copec, CEP 42850-000.
- **Mucuri: 24.380.578/0053-00**
Rodovia BR 101, Km 945,4 + 7 km à esquerda gaipão fábrica, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 45930-000.
- **Salvador: 24.380.578/0004-21**
Rodovia Salvador - Feira Santana, nº Km 5, Prédio a BR 324, Bairro Alto Alegre, Salvador, BA, CEP 40301-155.

23/09/2021

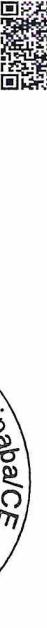
Certifico o Registro em 23/09/2021

JUCEPE

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 238336060263086



CEARÁ

- Fortaleza: 24.380.578/0032-85
Avenida Francisco Sá, 2776, Jacarecanga, CE. CEP 60310-000.
- Maracanaú: 24.380.578/0049-23
Avenida Parque Oeste, 1.400, Maracanaú, Bairro Distrito Industrial, CE. CEP 61939-120.
- Maracanaú: 24.380.578/0046-80
Rua Central Dois, s/n, Pajucara, Maracanaú, CE. CEP 61910-000.

DISTRITO FEDERAL

- Brasília: 24.380.578/ 0051-10
Tr. SIA , Trecho 3 Lote 1125 Parte A, Bairro SIA – Setor Indústrias Abastecimento, CEP 71200-030.

ESPÍRITO SANTO

- Cariacica: 24.380.578/ 0052-29
Rodovia BR 262 s/nº, KM 7,5 - Guaritas, Viana CEP 29135-000.

MATO GROSSO DO SUL

- Três Lagoas: 24.380.578/0059-03.
Rodovia MS 395, Km 20, Horto da Moeda, Zona Rural, cidade de Três Lagoas, CEP 79602-970.

MINAS GERAIS

- Contagem:
Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 50. (com regularização em curso perante o CNPJ).

PARÁ

- Ourilândia do Norte: 24.380.578/0057-33
Estrada Vicinal Picadão, s/nº, Km 22, Zona Rural, CEP 68390-000.

PARAÍBA

- João Pessoa: 24.380.578/0018-27
Avenida Estevão Gerson Carneiro da Cunha, nº145, Bairro Água Fria, João Pessoa, CEP: 58073-020.

23/09/2021

Certifico o Registro em 23/09/2021

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 238336060263086



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyL-T5THhEv0MDeHsw&chave2=bivYHKotZwAGXCKi4FDlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA

PERNAMBUCO

- **Cabo:** 24.380.578/0022-03
Rodovia BR 101, s/nº, Km 32, lote B.33. Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, CEP 54515-070.
- **Caruaru:** 24.380.578/0063-81
Avenida João Soares Machado, nº 500, lotes 2 e 3, quadra V, Pólo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, Módulo II, Área de Compressão nº 3, Bairro Alto do Moura, Cidade de Caruaru, Pernambuco, CEP 55008-970.
- **Goiana:** 24.380.578/0065-43
Rodovia BR 101 Norte, s/nº, Km 02, margem direita, sentido Recife-João Pessoa, Bairro Pólo Farmaco-Químico de Goiana, CEP 55900-000.
- **Ipojuca:** 24.380.578/0062-09
Zona Industrial, 3 B, Gleba Leste, Suape - Ipojuca, CEP 55590-000.
- **Ipojuca:** 24.380.578/0064-62
Av. Portuária, s/nº, Complexo Industrial de Suape, Bairro Engenho Massangana, CEP: 55590-000.
- **Jaboatão dos Guararapes:** 24.380.578/0020-41
Rodovia BR 101,Sul, Km 84,01 Bloco 01,02 e 04, Bairro Prazeres – PE, CEP 54335-000.
- **Recife:** 24.380.578/0047-61
Av. Getúlio Vargas, nº 3666, Bairro Curado, Recife, PE, CEP 50950-000



PIAUÍ

- **Teresina:** 24.380.578/0024-75
Rua A, nº 6086, loteamento Distrito Industrial – lote 02, Teresina, Piauí, CEP 64027-462.

RIO DE JANEIRO

- **Rio de Janeiro:** 24.380.578/0045-08
Rua Guianas, nº 80, Parte, Campos Elíseos, Duque de Caxias, RJ, CEP 25225-170.

RIO GRANDE DO NORTE

- **Natal:** 24.380.578/0025-56
Av. Piloto Pereira TIM, BR 101, Parte 1, nº 1119, Parque de Exposições, Parnamirim, Rio Grande do Norte, CEP 59146-488.

SÃO PAULO

- **Osasco:** 24.380.578/0054-90
Avenida dos Autonomistas, 4.192, Bloco A, Jardim Granada, Osasco, CEP 06090-015.

16

Certifico o Registro em 23/09/2021

23/09/2021

JUCEPE

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 238336060263086

- **Díadema:** 24.380.578/0060-39
Av. Casa Grande, 2422, bloco A, bairro Piraporinha, CEP 09961-350.

SERGIPE

- **Laranjeiras:** 24.360.578/0041-76.
Rod. SE 210 s/n - parte, Povoado de Pedra Branca, Laranjeiras CEP 49170-000.

"Esta é a última página da Nona Alteração do Contrato Social da **White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.** de 03 de maio de 2021."



17

MM

X

SS

Rej

23/09/2021

Certifico o Registro em 23/09/2021

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238336060263086





218340761

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
PROTOCOLO	218340761 - 17/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201899291
CNPJ 24.380.578/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2021
SOB N: 20218340761

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 07196755707 - GUSTAVO AGUIAR DA COSTA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

23/09/2021

Certifico o Registro em 23/09/2021

Arquivamento 20218340761 de 23/09/2021 Protocolo 218340761 de 17/09/2021 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 238336060263086